



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 287, de 23 de junho de 1992.

Regulamenta as gratificações previstas nas Leis 230/91 e 193/91.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Para efeito das gratificações previstas nos artigos 59, da Lei nº 193/91 e 117, da Lei nº 230/91, o enquadramento obedecerá os critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º- São fatores de enquadramento:

a) por regime especial de trabalho - RT - de 10 ou 20 horas semanais.

b) por exercício de Função Gratificada de Responsável por Escola, de Direção e de Vice-Direção em Unidades Escolares, assim entendidas:

- . Responsável por Escola e Merenda Escolar até 40 alunos FG 1
- . Responsável por Escola de 41 a 79 alunos FG 4
- . Diretor de Escola I (de 80 a 200 alunos) FG 6
- . Diretor de Escola II (de 201 a 500 alunos) FG 7
- . Vice-Diretor de Escola III (de 500 a mais) FG 7
- . Diretor de escola III (de 501 a) FG 8

c) por exercício de Função Gratificada de Especialista em Educação à nível de SMEC e Escolas, como Supervisor de Educação e Orientador Educacional.....FG 5

d) por exercício em Escola Especial ou Classe Especial, assim entendido o Regente de Classe onde houver mínimo de 10 alunos.....15% do básico do cargo.

e) pelo exercício do Cargo de Escola de difícil acesso e/ou provimento, assim entendidos aquelas determinadas como tal pela SMEC.....30% do básico do cargo.

f) por atividade docente em classes de alfabe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

tização, com mais de 15 alunos.....10% do básico do cargo.

g) pelo efetivo exercício de regência de classe, assim entendida a atuação junto ao aluno em sala de aula....
.....20% do básico do cargo.

Art. 3º- Altera-se o Quadro I, do art. 1º da Lei nº 192/91, conforme segue:

03	Diretor Escola III	FG 8
04	Diretor de Escola II	FG 7
24	Supervisor	FG 5
08	Orientador	FG 5

Art. 4º- Fica suprimida a vantagem de que trata a letra "d" do art. 59, da Lei nº 193/91 e 117, da Lei nº 230/91, bem como o § 2º do art. 59 da Lei nº 193/91.

Art. 5º- Para enquadramento de Escolas, como de difícil acesso e/ou provimento, deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazer publicar até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, a listagem das Escolas com direito a gratificação prevista na letra "e" do art. 2º desta Lei.

Art. 6º- A gratificação de que trata a letra "a" desta Lei, será calculada de acordo com o Regime de Trabalho - RT - do membro do Magistério na seguinte proporção:

- . RT - 10 horas - 50% do vencimento básico do cargo;
- . RT - 20 horas - 100% do vencimento básico do cargo.

Art. 7º- Não poderá o Professor perceber mais de duas vantagens constantes nesta Lei, nem os valores das vantagens poderão ultrapassar a 100% do básico do cargo.

Parágrafo Único - As duas vantagens de que trata este artigo, serão escolhidas entre as de maior valor, ressalvados os dispostos no artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

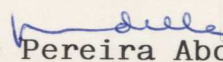
Caçapava do Sul

Art. 8º– O enquadramento de todas as gratificações previstas nesta Lei, serão feitas em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Lei.

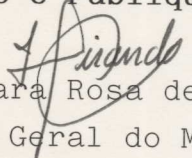
Art. 9º– As despesas daqui decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 23 de junho de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.